



**Câmara Municipal de Maracanaú**

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

**PROJETO DE INDICAÇÃO: 234/2025**

Dispõe sobre a criação e funcionamento do Canil Municipal no âmbito do Município de Maracanaú e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Canil Municipal, que terá por finalidade essencial o controle da população de cães no Município e a prevenção da proliferação de doenças.

Parágrafo Único. O Canil Municipal será vinculado à Secretaria Municipal do Bem-Estar Animal, podendo, ainda, firmar parcerias com demais Secretarias Municipais e entidades da sociedade civil, mediante Termo de Cooperação.

Art. 2º Compete ao Canil Municipal:

- I – recolher animais soltos nas vias urbanas;
- II – aplicar vacina antirrábica nos animais recolhidos;
- III – manter cadastro atualizado da população canina do Município;
- IV – garantir a limpeza e higienização diária das instalações;
- V – promover a doação responsável dos animais recolhidos mediante assinatura de Termo de Responsabilidade pelo adotante.

Art. 3º Todo animal recolhido será devidamente identificado e registrado em cadastro próprio, contendo informações como raça, cor, idade aproximada, características, local e data da apreensão.

Art. 4º O proprietário que tiver animal apreendido deverá assinar Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a manter o animal em sua residência, sob pena de multa em caso de reincidência.

Art. 5º A partir da segunda apreensão, será cobrada taxa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada recolhimento do mesmo animal, considerada reincidência no período de um ano.

Art. 6º O Município poderá realizar feiras de adoção de animais apreendidos, com ampla divulgação nos meios de comunicação e em parceria com ONGs e entidades protetoras.

Art. 7º Nos casos de doenças incuráveis diagnosticadas por médico veterinário, mediante laudo técnico, poderá ser autorizado o sacrifício do animal, de forma ética e humanitária.

Art. 8º O Município disponibilizará equipe capacitada para assistência, cuidados, controle e limpeza das instalações do Canil, sob a supervisão de médico veterinário

Protocolado em: 09/09/2025 10:58:43 no IP: 192.168.131.30 - Número do protocolo: 2025.09.09-0082



**Câmara Municipal de Maracanaú**

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

habilitado.

Art. 9º As instalações do Canil Municipal deverão oferecer espaço adequado, confortável e seguro, com proteção contra intempéries.

Art. 10º O Município promoverá campanhas educativas e palestras em escolas e espaços públicos sobre posse responsável, proteção dos animais e incentivo à adoção.

Art. 11º O Poder Executivo poderá receber contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, bem como firmar convênios com entidades e fundações para custeio e manutenção do Canil.

Art. 12º O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos orçamentários suplementares para:

- I – construção e manutenção do Canil Municipal;
- II – campanhas de esterilização e castração;
- III – campanhas de divulgação e educação em saúde animal;
- IV – convênios com instituições especializadas.

Art.13º O Município incentivará ONGs e Associações Protetoras dos Animais, que terão, dentre outras finalidades, a função de promover a adoção dos animais apreendidos.

Art.14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições que lhe forem contrárias.

*Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 9 de Setembro de 2025.*

*Assinado eletronicamente na data: 09/09/2025  
pelo CPF: \*\*\*.978.393-\*\* no IP: 192.168.131.30*

**Antônio da Silva Moraes**  
Vereador(a) - PP

**JUSTIFICATIVA**

A presente Indicação tem como objetivo sugerir ao Executivo Municipal a criação de um Canil Municipal em Maracanaú, instrumento fundamental para o controle populacional de cães e para a prevenção de zoonoses, como a raiva e a leishmaniose.

Além do aspecto sanitário, o Canil Municipal será essencial para o bem-estar animal, possibilitando o recolhimento responsável, vacinação, cadastro e incentivo à adoção dos animais abandonados.



### **Câmara Municipal de Maracanaú**

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Com a criação do Canil, o Município terá melhores condições de fiscalizar, educar e conscientizar a população sobre a posse responsável, ao mesmo tempo em que promove parcerias com ONGs e entidades protetoras, garantindo uma política pública moderna e humanitária.

Por fim, trata-se de uma medida de saúde pública, cidadania e proteção animal, que certamente trará benefícios à população e ao Município de Maracanaú.

**Câmara Municipal de Maracanaú**

[www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/11839](http://www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/11839)

